



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 1177/2025**

**REF: PL N.º 130/2025 COM APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO  
AUTORIA: VEREADOR HÉLIO HG.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

Retorna a esta Procuradoria Geral o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 130/2025, protocolizado sob o nº. 35.598/2025, de Autoria do Vereador Hélio – HG, com o devido substitutivo, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AMÉRICA”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 18 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 22 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 43/44, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 11 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral, resultando no parecer jurídico nº 1016/2025, responsável por solicitar diligências à autoria no sentido de juntada de: **apresentação da cópia do Estatuto Social original com o escopo de comprovar que a predita entidade está registrada a mais de um ano; modificação do Estatuto Social, considerando que este no seu Art. 32, parágrafo único estatuía que seus bens, em caso de dissolução seriam destinadas a outra entidade “nesta capital” e modificação do Art. 48, haja vista mencionar a associação a ser agraciada como “Associação de Moradores do Moradias Avelino Piacentini” em caso de dissolução.**

Após a juntada de documentação por parte do Autor juntamente com as modificações sugeridas, retorna a proposição com mensagem de Substitutivo para nova lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Venho, por meio deste, encaminhar o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 130/2025**, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim América”, protocolado em 18/07/2025 sob o nº de processo 35.598/2025.

O referido projeto foi diligenciado no Parecer da Procuradoria-Geral nº 1.016/2025, de 14/08/2025, e todas as correções e adequações solicitadas foram devidamente providenciadas.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Anexo, seguem cópias da primeira Ata de Fundação e do primeiro Estatuto, ambos registrados no ano de 2019, bem como a adequação do Estatuto Social, especialmente quanto ao parágrafo único do art. 32 e ao art. 48, para atendimento aos dispositivos do inciso V do art. 1º da referida lei.

Destaco que o Substitutivo inclui a alteração do artigo 1º, a fim de atualizar as informações relativas ao registro da primeira Ata de Fundação e do primeiro Estatuto, ambos registrados no ano de 2019.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar justamente a legislação que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, os elenca em seu *artigo 1º*. Neste viés, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, após o emprego de diligências por parte do Vereador Autor (fls. 53/87), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pelas **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*); **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “j” e “q” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, incisos I, e VII do Regimento Interno*).



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### III - DA CONCLUSÃO:

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral, após o devido emprego das diligências por parte do Vereador Autor, manifesta-se favorável à tramitação do presente **Projeto de Lei nº 130/2025** juntamente com seu Substitutivo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2025.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Geral  
Oab/Pr – 29.391